AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2026

A Câmara Municipal de Monte Mor, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor que ocorrerá da seguinte forma:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de monitoramento, pesquisa, captura e envio eletrônico de publicações oficiais de interesse da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante fornecimento diário de boletins eletrônicos por e-mail e disponibilização de acesso à plataforma web para consulta e acompanhamento das publicações, incluindo o monitoramento do Domicílio Judicial.

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses previstas em seu art. 49, mediante justificativa da Administração.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Data e hora de início do recebimento das propostas: **de 24/11/2026, até às 23h59min do dia 26/11/2026.**

Referência de tempo: horário de Brasília (DF). FORMA DE PARTICIPAÇÃO:
Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, no seguinte endereço: **licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br**.

Obs.: O Aviso na íntegra, bem como todos os anexos se encontram disponíveis no endereço:

https://www.montemor.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-novo.

Obs[1]: Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 16h, de forma presencial na sede da Câmara Municipal, por telefone, através do número (19) 3889-2780, ou ainda, eletrônica pelo e-mail: **licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br**

Câmara Municipal de Monte Mor, 23 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:23.11.2026

Webert Donizete Carvalho
Presidente

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

AVISO DE DISPENSA Nº 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2026

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Monte Mor/SP

Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Publicações: Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município.
Aviso de contratação direta publicado de forma íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Monte Mor: https://www.montemor.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-novo e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Entrega de propostas: Os interessados em apresentar proposta deverão enviar através do e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br

Período de recebimento das propostas: Data e hora de início do recebimento das propostas: **de 24/11/2026, até às 23h59min do dia 26/11/2026.**

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Monte Mor**, Estado de São Paulo, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento **de menor preço global,** na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Lei Complementar nº123/2006 com alterações da LC nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, inclusive a Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 07/2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de monitoramento, pesquisa, captura e envio eletrônico de publicações oficiais de interesse da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante fornecimento diário de boletins eletrônicos por e-mail e disponibilização de acesso à plataforma web para consulta e acompanhamento das publicações, incluindo o monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico.

1.1 O Anexo I trata das especificações detalhadas do objeto - Termo Referencial da contratação, portanto, faz parte integrante deste Aviso de Contratação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

2.1 A participação na presente dispensa é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Contratação, todavia, devem preencher as condições de enquadramento nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.1. Caso seja constatada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração poderá afastar a exclusividade de participação, mediante decisão fundamentada e adoção das providências necessárias à adequação do procedimento, assegurada a publicidade e a igualdade de condições entre os interessados.

2.2 Os interessados em participar deverão enviar suas propostas através do e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

2.3 O período para apresentação das proposta é o seguinte: do **dia 24/11/2026 até às 23:59min do dia 26/11/2026.**

2.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome da empresa, CNPJ e endereço e e-mail;

b) número do processo administrativo e da contratação por dispensa (conforme consta no cabeçalho do aviso);

c) precificação global e mensal dos serviços ;

d) preço global escrito em número cardial e por extenso;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) dados da conta bancaria de titularidade da empresa participante ou pix, para, se caso, incluir no instrumento contratual;

g) data, assinatura, nome e identificação do responsável pela proposta.

2.5 Os valores propostos não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal, que expressos em moeda corrente nacional perfazem a quantia total de **R$ 2.953,15 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**, conforme Anexo III – proposta comercial.

2.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com a prestação dos serviços em questão.

2.7 Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

g) Sociedades cooperativas.

2.7.1 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da disputa ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA PROPOSTA

3.1 As propostas devem conter a identificação da empresa e do representante legal, data, validade nunca inferior a 60 (sessenta) dias e todas as especificações do objeto, marca (quando cabível), preço unitário e global, conforme modelo proposta/planilha apresentada.

3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3 Os preços ofertados, tanto na fase de inicial ou de eventual negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

3.5 Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.6 Juntamente com a proposta comercial o fornecedor deverá, **TAMBÉM**, apresentar **DECLARAÇÕES** específicas no seguinte sentido:

- Que preenche os requisitos de habilitação – Anexo IV;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo IV;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos – Anexo IV;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – Anexo V.

3.7 Os modelos de declarações seguem em anexo, porém, fica a critério do participante a apresentação de uma única declaração, contendo todos os termos do item3.6.

3.7.1 Depois do julgamento das propostas, o melhor classificado será convocado, via e-mail, para apresentar os documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio da correspondência eletrônica.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Será cotado por preço global, com utilização de duas casas decimais. Se conter indicação em contrário estará sujeita à correção observando–se os seguintes critérios:

- Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
- Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.2 A quantidade mínima de unidades a ser cotada não poderá ser inferior a 100% da estimativa do item/lote participante.

4.3 A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável.

4.4 Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.5 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.6 Em caso de necessidade de ajustes na poposta decorrentes exclusivamente de

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

inconsistências na unidade de medida adotada, desde que observada a devida proporcionalidade, ou de erros de cálculo na multiplicação e/oi soma de valores, prevalescerá o valor devidamente corrigido pelo Agente de Contratação, com a devida fundamentação e transparência no processo.

4.7 A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o participante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório, portanto, não será motivo para a desclassificação da proposta.

4.8 Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa, será adotado o critério de menor preço global.

4.8.1 Caso o preço ofertado na proposta esteja acima do valor estimado pela Administração poderá ser realizada negociação com o intuito de reduzi-lo até valor compatível com a estimativa da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

4.8.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível com o estimado pela Administração.

4.9 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

4.10 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

4.11. No caso de empate entre propostas apresentadas exclusivamente por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, admitindo-se o sorteio como critério residual, caso persista o empate.

4.11.1. Na hipótese excepcional de afastamento da participação exclusiva, devidamente justificada pela Administração, havendo disputa entre empresas de diferentes portes, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência de contratação, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais de sua aplicação e, subsidiariamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.2 Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.12 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

seus anexos;

- Apresentar preços, após eventual negociação, permanecer acima do valor máximo aceitável apurado pela Administração.
- Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.13 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

4.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, contudo, o seu ajuste deverá ser promovido no prazo de até quatro horas, a contar do recebimento do e-mail de solicitação.

4.15.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.17 Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.18.2 O proponente vencedor terá oportunidade de encaminhar o restante dos documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio do e-mail.

5 HABILITAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA – QUANDO CASO:

5.11.2 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de identidade do representante legal;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSC-I;

d) Comprovante de residência.

5.12 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:

5.12.2 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:

5.12.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.12.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.12.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.12.3 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.12.4 Os documentos relacionados acima **NÃO** precisarão ser apresentados se estiverem sido encaminhados na ocasião do cadastramento da proposta.

5.13 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b¹ Inscrição Estadual – É a inscrição no cadastro estadual de contribuintes, geralmente adminstrada pela Secretaria da Fazenda do estado. Ela é obrigatória para empresas que realizam operações de circulação de mercadoreias ou prestação de serviços, entre outros casos. Geralmente, empresas que atuam exclusivamente com a prestação de serviços (sem venda de produtos físicos) não precisam da inscrição estadual;

b² Inscrição Municipal – É a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, geralmente adminstrada pela Prefeitura do município. Ela é obrigatória para empresas que prestam serviços, entre outros caso, e está relacionada ao ISS (Impnsto sobe Serviços de Qualquer Natureza).

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento;

g) Comprovante de regularidade Municipal (expedida pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante), por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários.

5.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
5.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverá ser apresentada em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. 5.3.3.1 Na hipótese de a empresa vencedora ser microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Não comprovada a regularização no prazo concedido, ficará caracterizada a perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os demais proponentes, observada a ordem de vantajosidade das propostas, ou, conforme o caso, revogar o presente aviso de contratação.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

5.3.3.2 Constatada, na fase de análise documental, a existência de restrição na documentação fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação registrará a ocorrência nos autos e encaminhará o processo à autoridade competente, a quem caberá declarar o vencedor de forma condicionada à regularização ou convocar a empresa para saneamento da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.4.Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira a empresa interessada deverá apresentar:

I- o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - a certidão de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa participante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.3.5 Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá a Administração avaliar em diligência se a empresa em recuperação atende aos requisitos definidos de habilitação econômico-financeira e demonstra a aptidão necessária para executar o contrato.

5.3.4 Fica dispensada a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para o item ou lote cujo valor seja inferior a ¼ (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação nas contratações de compras em geral**.**

5.4 Qualificação Técnica

5.4.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos e requisitos previstos no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2 A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada, observados os limites e as condições previstos na legislação vigente.

5.5 DEMAIS CERTIDÕES/DECLARAÇÕES

5.5.1 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, nem que possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Anexo VI do Aviso;

5.5.2 Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção – Anexo VII;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

5.5.3 Declaração de quem assinará o contrato ou instrumento análogo – Anexo VIII;

5.5.4 Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados – Anexo IX;

5.5.5 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (artigo 63, § 1º) – Anexo X;

5.6.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91- Anexo XI.

5.6.7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na disputa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21- Anexo XII;

5.6.8. Declaração ou certidão específica exigida no Termo de Referência que seja vinculante à condição de habilitação, se caso. Exemplos: Declaração de visita técnica ou de dispensa da mesma, nos moldes do Anexo XIII.

5.6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá estar em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observado, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9.1 Na hipótese de a empresa vencedora ser microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, contado da convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

5.9.2 Não comprovada a regularização no prazo concedido, ficará caracterizada a perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os demais proponentes, observada a ordem de vantajosidade das propostas, ou, conforme o caso, revogar a presente dispensa de licitação.

5.9.3 Verificada a inabilitação do fornecedor convocado, a Câmara Municipal poderá examinar a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições exigidas para a contratação.

5.10 Compete à Agente de Contratação proceder à verificação do atendimento, pelo proponente selecionado, das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos cadastros competentes.

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

- Cadastro no Tribunal de Contas do Estado;

(https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apenados)

- Tribunal de Contas da União – TCU;

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:675796702118::NO:3,4,6)

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.)

5.11 O agente de contratação procederá à análise da documentação de habilitação exclusivamente do proponente detentor da melhor proposta, registrando nos autos as verificações realizadas e instruindo o processo.

5.12 À autoridade competente caberá, à vista da instrução processual, considerar o proponente habilitado, declarar o vencedor e autorizar a contratação, inclusive mediante a expedição de contrato ou instrumento equivalente, observada a prévia autorização da contratação.

6 CONTRATAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

6.1 A contratação decorrente do presente Aviso será formalizada por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto, o valor envolvido e o disposto no Termo de Referência.

6.2 Sempre que adotado instrumento equivalente, como Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, as referências constantes deste Aviso a "contrato" deverão ser interpretadas como aplicáveis ao respectivo instrumento de formalização utilizado.

6.3 Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou instrumento contratual análago, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Aviso de Contratação.

6.4 O vencedor da presente dispensa terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.5 A empresa vencedora se compromete também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações do certame para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.6 O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa e aceita pela Administração.

6.7 O instrumento contratual ou documento equivalente terá vigência pelo prazo definido no Termo de Referência, contado da publicação no PNCP, abrangendo o período necessário para a execução dos serviços, o recebimento definitivo e as demais providências administrativas decorrentes.

7 SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades previstas na minuta de contrato, documento análago ou TR, constante dos Anexos deste Aviso.

7.3. Pela recusa injustificada em assinr o contrato ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

01.060.01 – Corpo Legislativo Monte Mor
01.031.0001.2304 - Manutenção Unidade Câmara
33.90.39.01.00 – Assinatura de Periódicos e Anuidades

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este aviso de contratação será divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, na sua forma resumida no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com intuito de a Administração obter propostas de eventuais interessados.

7.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços,

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no item 5 e apresentação das declarações especificadas no item 3.6.

3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de qualquer proponente (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens e ou e-mails emitidos pela Administração.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

7.7. Na análise das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, nem comprometam sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado nos autos do processo, conferindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e da definição da ordem de vantajosidade das propostas.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O resultado da disputa será registrado em ata que será juntada nos autos do procedimento de contratação e encaminhado, via e-mail, para todos os participantes.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

7.11.1. Cabe ao interessado a interposição de recuros, no prazo estabelecido no art. 165 da lei nº 14.133/2021, a contar do envio do resultado, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº07/2025.

9.12.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;
Anexo II Minuta de Contrato ou instrumento análogo (Autorização de Fornecimento/ Autorização de Compra);
Anexo III Modelo de proposta comercial;
Anexo IV Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo e aceite das condições do aviso de contratação;
Anexo V Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
Anexo VI Modelo de declaração de que não emprega menores e que não possui em sua cadeia produtiva trabalhador em condições degradantes e forçadas;
Anexo VII Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;
Anexo VIII Declaração de quem assinará o contrato em sendo julgada vencedora do liame;
Anexo IX Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados;
Anexo X Declaração de que a proposta econômica integra custos para atendimento de direitos trabalhistas;
Anexo XI Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados;
Anexo XII Declaração de que a empresa não possui vínculo com o órgão licitante;

Monte Mor, 23 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:23.11.2026

Webert Donizete Carvalho
Presidente

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de monitoramento, pesquisa, captura e envio eletrônico de publicações oficiais de interesse da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante fornecimento diário de boletins eletrônicos por e-mail e disponibilização de acesso à plataforma web para consulta e acompanhamento das publicações, incluindo o monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acompanhamento diário e sistemático das publicações oficiais de interesse da Câmara Municipal de Monte Mor, especialmente aquelas relacionadas aos processos judiciais e administrativos, procedimentos perante órgãos de controle e demais atos que possam produzir efeitos jurídicos ou administrativos para o Poder Legislativo Municipal.

O Departamento Jurídico, no exercício de suas atribuições institucionais, necessita acompanhar publicações veiculadas nos Diários Oficiais, Tribunais de Justiça, Tribunais Superiores, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e demais órgãos oficiais, visando garantir a ciência tempestiva dos atos, o controle dos prazos processuais e administrativos e a adoção das providências cabíveis.

Destaca-se, ainda, a necessidade de acompanhamento das comunicações processuais disponibilizadas no Domicílio Judicial Eletrônico, ferramenta de especial relevância para o recebimento de citações, intimações e outras comunicações dirigidas à Administração Pública.

Considerando a diversidade de órgãos, diários e cadernos de publicações, bem como a frequência de suas atualizações, a realização manual e individualizada dessas pesquisas demanda tempo significativo dos servidores, além de aumentar os riscos de omissões e de perda de informações relevantes.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada permitirá a centralização e automatização das pesquisas, mediante disponibilização diária de boletins eletrônicos e acesso à plataforma de consultas, proporcionando maior eficiência, segurança jurídica e racionalização das atividades desenvolvidas pelo Departamento Jurídico.

A medida contribuirá, ainda, para a prevenção de prejuízos decorrentes da perda de prazos, o aprimoramento do acompanhamento das demandas institucionais e a continuidade dos serviços de assessoramento e representação jurídica da Câmara Municipal.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E SUAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A presente contratação será realizada de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

A escolha dessa modalidade justifica-se pelos seguintes aspectos:

1. **Enquadramento pelo valor: :** A contratação pretendida enquadra-se, em princípio, na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a estimativa preliminar da despesa, ficando a confirmação do enquadramento condicionada à pesquisa de preços e à verificação dos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto ao somatório das despesas da mesma natureza, nos termos do § 1º do referido artigo.
2. **Natureza do objeto:** trata-se de serviço comum, de natureza continuada, com especificações e padrões de desempenho objetivamente definidos, cuja execução é amplamente disponibilizada no mercado por empresas especializadas.
3. **Economicidade e eficiência:** a contratação direta mostra-se adequada ao reduzido valor estimado e à baixa complexidade da solução, observados os procedimentos de seleção e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Regime de Execução

O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado mediante preço mensal fixo, pelo período inicial de 12 (doze) meses, compreendendo todos os serviços, funcionalidades, acessos e obrigações previstos neste Termo de Referência.

O julgamento observará o critério de **menor preço global**, devendo a proposta apresentar o valor mensal e o valor total da contratação.

3.3. Preferência de Contratação

Será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

A eventual exclusividade de participação será observada quando preenchidos os requisitos legais, ressalvadas as hipóteses de afastamento devidamente justificadas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Abrangência dos serviços

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

O serviço compreenderá o acompanhamento de publicações veiculadas em Diários Oficiais, Tribunais, Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos oficiais das esferas estadual e federal, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser prestado pelo período inicial de 12 (doze) meses.

A contratada deverá realizar o monitoramento, a pesquisa e a captura de publicações oficiais de interesse da Câmara Municipal de Monte Mor, abrangendo os seguintes grupos de órgãos e fontes de informação.

BLOCO I – ESTADO DE SÃO PAULO: EXECUTIVO, LEGISLATIVO E ÓRGÃOS DE CONTROLE

- Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo, seções e cadernos pertinentes;
- Publicações oficiais do Poder Legislativo Estadual;
- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;
- Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo;
- Publicações oficiais de natureza administrativa e institucional relacionadas ao objeto.

BLOCO II – ESTADO DE SÃO PAULO: PODER JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS CORRELATOS

- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, incluindo publicações judiciais de primeira e segunda instâncias, Capital e Interior;
- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT-15;
- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2;
- Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE-SP;
- Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP;
- Demais cadernos e publicações oficiais pertinentes.

BLOCO III – JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

- Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF-3;
- Justiça Federal de primeira instância, abrangendo Capital e Interior de São Paulo;
- Juizados Especiais Federais;
- Publicações judiciais e administrativas disponibilizadas pelos órgãos integrantes da 3ª Região.

BLOCO IV – TRIBUNAIS SUPERIORES E ÓRGÃOS FEDERAIS

- Supremo Tribunal Federal – STF;
- Superior Tribunal de Justiça – STJ;
- Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

- Tribunal de Contas da União – TCU;
- Ministério Público Federal – MPF;
- Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- Demais órgãos federais pertinentes ao acompanhamento institucional.

BLOCO V – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

- Diário Oficial da União – Seção 1;
- Diário Oficial da União – Seção 2;
- Diário Oficial da União – Seção 3;
- Edições extraordinárias e suplementares das respectivas seções.

O monitoramento das publicações judiciais deverá abranger, quando aplicável, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, bem como os demais diários e meios oficiais de publicação utilizados pelos órgãos judiciais relacionados neste Termo de Referência.

A abrangência deverá compreender as fontes oficiais correspondentes, independentemente de alterações de denominação, organização dos cadernos ou migração para novos sistemas eletrônicos, desde que mantida a natureza das publicações abrangidas pelo objeto.

4.2. Parâmetros de pesquisa

A contratada deverá permitir a configuração de parâmetros de pesquisa relacionados à identificação da Câmara Municipal de Monte Mor e aos demais termos indicados pela Administração.

Deverão ser admitidos, no mínimo:

a) Nome completo e denominações usuais da Câmara Municipal de Monte Mor;

b) Número de inscrição da Câmara Municipal no CNPJ;

c) Nomes de servidores, agentes públicos e procuradores indicados pelo Departamento Jurídico, quando pertinentes à atividade institucional;

d) Números de processos judiciais e administrativos;

e) Outras palavras-chave relacionadas a processos, procedimentos e assuntos de interesse da Câmara Municipal.

A inclusão, exclusão ou alteração dos parâmetros de pesquisa deverá ser permitida durante a vigência contratual, mediante solicitação da Administração, sem cobrança adicional, observadas as funcionalidades da solução contratada.

4.3. Envio dos boletins eletrônicos

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

A contratação deverá contemplar o encaminhamento dos boletins eletrônicos para até 4 (quatro) endereços de e-mail institucionais e a disponibilização de até 4 (quatro) acessos individuais à plataforma de pesquisa, sem custos adicionais.

A contratada deverá encaminhar diariamente os resultados das pesquisas realizadas, por meio de boletins eletrônicos enviados aos endereços institucionais indicados pela Câmara Municipal.

O serviço deverá observar as seguintes condições:

I – disponibilização dos boletins em todos os dias em que houver publicações nas fontes oficiais monitoradas;

II – envio dos resultados no mesmo dia da disponibilização oficial da publicação ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente;

III – encaminhamento simultâneo dos boletins para até 4 (quatro) endereços de e-mail institucionais indicados pela Câmara Municipal;

IV – identificação do órgão de origem, data da publicação, caderno ou seção correspondente e conteúdo localizado;

V – disponibilização de link ou referência que permita a localização da publicação na fonte oficial, sempre que tecnicamente possível;

VI – organização das publicações de forma a facilitar a identificação e a consulta pelos destinatários;

VII – disponibilização de mecanismos para identificação de eventuais falhas de envio e reencaminhamento dos boletins.

Os endereços eletrônicos poderão ser substituídos durante a vigência contratual, mediante solicitação da Câmara Municipal, sem custos adicionais.

O encaminhamento deverá ocorrer de forma automática, não dependendo de solicitação diária dos usuários.

A disponibilização das publicações em website, plataforma eletrônica de consultas, aplicativo ou qualquer outra ferramenta tecnológica terá caráter complementar, não substituindo, em nenhuma hipótese, a obrigação de encaminhamento dos boletins aos endereços eletrônicos cadastrados.

4.4. Plataforma eletrônica de pesquisa e alertas

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

A contratada deverá disponibilizar até 4 (quatro) acessos individuais à plataforma eletrônica de consultas, sem custos adicionais, permitindo aos usuários autorizados a visualização e o acompanhamento das publicações identificadas, em caráter complementar ao envio obrigatório dos boletins por e-mail.

A contratada deverá disponibilizar plataforma web própria ou solução equivalente, acessível pela internet, que permita a consulta e o acompanhamento das publicações monitoradas.

A plataforma deverá contemplar, no mínimo:

a) Disponibilização de até 4 (quatro) acessos individuais para usuários indicados pela Câmara Municipal;

b) Consulta às publicações identificadas;

c) Pesquisa por palavras-chave, nomes, órgãos e números de processos;

d) Identificação da data, origem e conteúdo das publicações;

e) Histórico das publicações capturadas durante a vigência contratual;

f) Possibilidade de visualização e obtenção de cópias dos resultados;

g) Acesso por meio de navegador de internet ou solução tecnológica equivalente;

h) Atualização dos resultados de acordo com a disponibilização das publicações oficiais;

i) Disponibilização de mecanismo de alerta ou notificação de novas publicações identificadas, por meio de correio eletrônico, plataforma web, aplicativo ou solução tecnológica equivalente, de forma a facilitar a identificação tempestiva das informações pelos usuários autorizados.

Os acessos deverão ser individualizados, com credenciais próprias, podendo a Câmara Municipal solicitar a substituição dos usuários autorizados, sem cobrança adicional.

Não será exigida plataforma desenvolvida exclusivamente para a Câmara Municipal, admitindo-se soluções comerciais existentes no mercado que atendam às funcionalidades previstas.

4.5. Atualização das fontes e continuidade do monitoramento

A contratada deverá manter atualizadas as fontes de pesquisa utilizadas, acompanhando alterações nos sistemas de publicação, endereços eletrônicos, denominações de órgãos e formatos dos diários oficiais.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

Eventuais modificações nas plataformas dos órgãos públicos não poderão justificar, por si só, a interrupção definitiva do serviço.

Na ocorrência de indisponibilidade temporária das fontes oficiais, a contratada deverá realizar novas tentativas de captura e disponibilizar as publicações tão logo o acesso seja restabelecido.

A contratada deverá comunicar à fiscalização as ocorrências relevantes que possam comprometer a tempestividade ou a integridade dos resultados.

4.6. MONITORAMENTO DO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO – SERVIÇO ESSENCIAL

A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, serviço de monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, destinado ao acompanhamento das citações, intimações e demais comunicações processuais eletrônicas dirigidas à Câmara Municipal de Monte Mor.

O serviço deverá compreender:

I – monitoramento regular das comunicações disponibilizadas no Domicílio Judicial Eletrônico, mediante mecanismo de acesso ou integração tecnicamente adequado e autorizado;

II – identificação de novas citações, intimações e demais comunicações processuais destinadas à Câmara Municipal;

III – encaminhamento de alertas eletrônicos aos endereços institucionais indicados pela Administração, observando-se o prazo estabelecido no item 4.3 deste Termo de Referência;

IV – disponibilização de informações que permitam identificar a origem, a data de disponibilização e os elementos necessários à localização da comunicação no sistema oficial;

V – manutenção de histórico das comunicações identificadas, permitindo sua consulta pelos usuários autorizados;

VI – comunicação à fiscalização de eventuais falhas ou indisponibilidades que comprometam o acompanhamento das comunicações.

O monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico constitui requisito obrigatório para atendimento do objeto, devendo estar integralmente contemplado no preço ofertado, sem cobrança adicional.

A contratada deverá observar as normas de segurança e acesso estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, não podendo praticar atos processuais, confirmar ciência ou abrir comunicações que possam produzir efeitos jurídicos em nome da Câmara Municipal, salvo mediante autorização expressa e específica da Administração.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

A execução do serviço não afasta a responsabilidade dos servidores competentes pelo acompanhamento das comunicações processuais e pela adoção das providências cabíveis.

Os alertas relativos às citações, intimações e demais comunicações identificadas no Domicílio Judicial Eletrônico deverão ser encaminhados obrigatoriamente aos endereços de e-mail institucional cadastrado, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A disponibilização dessas informações exclusivamente em plataforma de consulta ou aplicativo não será considerada suficiente para o cumprimento da obrigação de comunicação eletrônica.

5. EXECUÇÃO E METODOLOGIA

Os serviços serão executados remotamente, por meio de sistema informatizado de monitoramento de publicações oficiais, com fornecimento diário de boletins eletrônicos e acesso à plataforma de pesquisa.

A contratada deverá adotar metodologia própria de captura, tratamento, organização e disponibilização das publicações, desde que assegurado o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1. Implantação e configuração inicial

A contratada deverá disponibilizar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de início ou instrumento equivalente.

A implantação compreenderá:

I – cadastramento dos parâmetros de pesquisa;

II – configuração dos endereços eletrônicos destinatários;

III – liberação dos acessos à plataforma;

IV – disponibilização de orientações para utilização dos serviços;

V – realização de teste inicial de funcionamento, quando solicitado pela fiscalização.

5.2. Rotina de execução

O monitoramento deverá ocorrer diariamente, de acordo com a disponibilização das publicações nas fontes oficiais.

As publicações identificadas deverão ser encaminhadas e disponibilizadas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando-se a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

A ausência de publicações em determinado período não caracterizará, por si só, falha na prestação dos serviços, desde que o monitoramento tenha sido regularmente realizado.

5.3. Suporte técnico e correção de falhas

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento eletrônico para esclarecimento de dúvidas, comunicação de falhas e solicitação de ajustes nos parâmetros de pesquisa.

As solicitações ordinárias deverão receber resposta inicial em até 1 (um) dia útil.

As ocorrências que possam comprometer a identificação tempestiva de publicações deverão receber tratamento prioritário, com adoção das providências tecnicamente cabíveis e comunicação à fiscalização.

6. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

Prazo: a execução será continuada, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

Local: os serviços serão prestados remotamente, com disponibilização dos resultados à Câmara Municipal de Monte Mor, situada na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP.

Horário: o monitoramento deverá acompanhar a disponibilização das publicações oficiais, inclusive quando ocorrer fora do expediente administrativo da Câmara Municipal, observados os prazos de envio estabelecidos neste Termo de Referência.

O suporte técnico ordinário poderá ser prestado em horário comercial, sem prejuízo das obrigações relativas à tempestividade das pesquisas e dos envios.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual.

Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual, a disponibilidade orçamentária e o atendimento dos demais requisitos legais.

Eventual prorrogação dependerá de manifestação da fiscalização, comprovação da regularidade da prestação dos serviços e autorização da autoridade competente.

8. VISITA TÉCNICA

Não será exigida visita técnica, considerando que os serviços serão executados remotamente, mediante utilização de plataforma eletrônica e envio de boletins por e-mail.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

As informações necessárias à elaboração das propostas encontram-se descritas neste Termo de Referência, não havendo necessidade de conhecimento prévio das instalações físicas da Câmara Municipal.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1. Proposta

Os interessados deverão apresentar cotação de preços em moeda nacional, incluindo todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, licenças de utilização, suporte técnico e demais despesas incidentes.

As propostas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico indicado no aviso de contratação, observadas as condições e os prazos nele estabelecidos.

A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias e conter:

I – identificação da empresa proponente;

II – descrição da solução ofertada e declaração de atendimento às especificações deste Termo de Referência;

III – valor mensal dos serviços;

IV – valor global para 12 (doze) meses.

9.2. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação exigíveis, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as regras de simplificação aplicáveis à contratação direta de baixo valor.

Deverão ser verificadas, conforme o caso:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Regularidade perante a Fazenda Nacional;
- Regularidade relativa ao FGTS;
- Regularidade trabalhista;
- Demais documentos legalmente exigíveis;
- Ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

9.3. Qualificação técnica

A comprovação da capacidade técnica deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não sendo exigida identidade

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos neste Termo de Referência**.**

9.4. Comprovação das funcionalidades da solução

A Administração poderá solicitar à empresa provisoriamente selecionada, mediante diligência, informações, documentação técnica ou demonstração das funcionalidades da solução ofertada, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A verificação poderá abranger, especialmente, o monitoramento das publicações oficiais, o envio automático, por e-mail, das publicações oficiais identificadas e das informações relativas às comunicações disponibilizadas no Domicílio Judicial Eletrônico, independentemente de consulta dos servidores à plataforma eletrônica.

A comprovação poderá ocorrer por meio de documentação descritiva, apresentação das funcionalidades ou outros meios idôneos, não sendo exigida a utilização de plataforma, aplicativo ou tecnologia específica, desde que demonstrado o atendimento integral às exigências da contratação.

10. GARANTIA

Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor e a natureza dos serviços.

A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos serviços, nem sua obrigação de corrigir falhas identificadas durante a execução contratual.

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da fiscalização.

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

O setor financeiro será responsável pelo empenho e quitação da obrigação, observadas as rotinas administrativas da Câmara Municipal e as disposições da Resolução nº 07/2024.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para adoção das providências necessárias.

Eventuais falhas, interrupções ou descumprimentos contratuais poderão ensejar glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não prestados ou executados em

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

desconformidade, mediante apuração pela fiscalização e observância do contraditório quando cabível.

12. SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Constitui descumprimento contratual a ausência de identificação, disponibilização ou encaminhamento tempestivo das publicações oficiais, citações, intimações e demais comunicações processuais abrangidas pelo objeto, quando decorrente de falha imputável à contratada.

12.2. Será considerada infração de natureza grave a omissão ou o atraso injustificado no encaminhamento dessas informações que cause grave dano à Administração, especialmente quando resultar na perda de prazo processual ou administrativo, comprometimento do exercício do direito de defesa ou impossibilidade de adoção tempestiva de providências pela Câmara Municipal, sem prejuízo do enquadramento nas demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa moratória poderá corresponder a 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado na implantação ou regularização de obrigação contratual, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal.

12.4. A multa compensatória poderá corresponder a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação da multa contratual independe da comprovação de prejuízo efetivo à Administração, bastando a caracterização da infração contratual imputável à contratada, mediante regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos do art. 156, §

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

9º, da Lei nº 14.133/2021, cuja apuração observará a comprovação do prejuízo e do nexo causal com a conduta da contratada.

12.7. A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se a gravidade da conduta, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os prejuízos decorrentes e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.

12.8. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL

A Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observada a legislação aplicável, avaliar circunstâncias que justifiquem a não aplicação ou a redução de penalidade, especialmente quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato não imputável à contratada.

A correção espontânea da irregularidade, a colaboração da contratada e a ausência de prejuízo efetivo poderão ser consideradas na dosimetria da sanção, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

14. FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da Câmara Municipal.

Compete à fiscalização:

I – verificar a regularidade e a tempestividade do envio dos boletins eletrônicos;

II – acompanhar o funcionamento da plataforma de pesquisa;

III – verificar a manutenção dos acessos e endereços eletrônicos cadastrados;

IV – acompanhar a regularidade do monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico;

V – registrar eventuais falhas, interrupções e desconformidades;

VI – solicitar correções e esclarecimentos à contratada;

VII – conferir a prestação mensal dos serviços e subsidiar o respectivo recebimento;

VIII – comunicar ao gestor contratual as ocorrências que demandem providências administrativas.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

A fiscalização poderá realizar verificações periódicas por amostragem, mediante consulta às fontes oficiais, para avaliar a correspondência entre as publicações disponibilizadas e os parâmetros de pesquisa contratados.

A gestão contratual será exercida pela autoridade ou servidor formalmente designado, observadas as competências estabelecidas na regulamentação interna.

15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão avaliados mensalmente pela fiscalização, considerando:

I – regularidade do monitoramento das fontes oficiais previstas;

II – tempestividade do envio das publicações identificadas;

III – funcionamento dos endereços eletrônicos cadastrados;

IV – disponibilidade dos acessos à plataforma;

V – integridade e identificação das publicações encaminhadas;

VI – manutenção do histórico de consultas;

VII – regularidade do monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico;

VIII – atendimento das solicitações de suporte e correção de falhas.

A ocorrência de falhas pontuais não implicará automaticamente a rejeição integral dos serviços, devendo a fiscalização avaliar sua natureza, frequência, gravidade e repercussão sobre o objeto contratado.

Falhas reiteradas, omissões relevantes ou atrasos injustificados poderão ensejar glosa, aplicação de penalidades ou outras providências contratuais cabíveis.

16. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos e procedimentos previstos na Resolução nº 07/2024 da Câmara Municipal de Monte Mor.

O recebimento provisório será realizado mediante verificação da prestação dos serviços no período de referência.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência do cumprimento das obrigações contratuais e a aceitação dos serviços pela fiscalização ou servidor competente.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento não excluirá a responsabilidade da contratada por falhas, omissões ou irregularidades posteriormente identificadas e relacionadas à execução contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I – executar integralmente os serviços previstos neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

II – realizar o monitoramento diário das publicações oficiais abrangidas pela contratação;

III – encaminhar os boletins eletrônicos no mesmo dia da disponibilização oficial das publicações ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente;

IV – disponibilizar o envio dos resultados para até quatro endereços eletrônicos institucionais indicados pela Câmara Municipal;

V – disponibilizar até quatro acessos individuais à plataforma de pesquisa, sem cobrança adicional;

VI – manter os parâmetros de pesquisa devidamente cadastrados e atualizados;

VII – realizar alterações nos parâmetros de pesquisa e nos usuários autorizados, quando solicitadas pela Administração;

VIII – manter a plataforma em condições adequadas de funcionamento durante a vigência contratual;

IX – acompanhar as alterações nas fontes oficiais de publicação, promovendo as adaptações necessárias à continuidade do monitoramento;

X – realizar o monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

XI – comunicar à fiscalização eventuais falhas, interrupções ou indisponibilidades relevantes;

XII – corrigir, sem custos adicionais, as falhas identificadas na execução dos serviços;

XIII – disponibilizar suporte técnico e orientações para utilização da plataforma;

XIV – manter histórico das publicações identificadas durante a vigência contratual;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

XV – preservar a integridade e a confidencialidade das informações e credenciais de acesso;

XVI – observar as disposições aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018;

XVII – não utilizar os dados fornecidos pela Câmara Municipal para finalidades estranhas à execução contratual;

XVIII – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIX – prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

XX – responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

XXI – não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas, observadas as regras relativas à subcontratação;

XXII – disponibilizar, ao término da contratação, quando solicitado, os registros das publicações capturadas durante a vigência, em formato eletrônico usual, observadas as condições técnicas da solução e a legislação aplicável;

XXIII – assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual, comunicando previamente à Administração eventuais circunstâncias que possam ocasionar sua suspensão ou interrupção, para avaliação e adoção das providências cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os direitos legalmente assegurados às partes.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Monte Mor:

I – fornecer as informações necessárias à configuração dos parâmetros de pesquisa;

II – indicar os endereços eletrônicos destinatários dos boletins;

III – indicar os usuários autorizados a acessar a plataforma;

IV – fornecer, quando necessário e autorizado, as informações indispensáveis ao monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico;

V – designar servidor responsável pela fiscalização;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VII – comunicar à contratada as falhas e irregularidades identificadas;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

VIII – prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

IX – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;

X – adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações;

XI – realizar as publicações e comunicações legalmente exigidas.

19. SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, especialmente mediante disponibilização integralmente eletrônica dos boletins e documentos, reduzindo a necessidade de impressão e consumo de papel.

A contratada deverá adotar medidas compatíveis de segurança da informação, incluindo proteção das credenciais de acesso, controle de usuários e preservação da integridade dos dados disponibilizados.

O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução contratual deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na Lei nº 13.709/2018.

20. CASOS DE FORÇA MAIOR

A contratada não será responsabilizada por falhas ou atrasos comprovadamente decorrentes de caso fortuito, força maior ou indisponibilidade das fontes oficiais, desde que demonstre a ausência de responsabilidade pelo evento e adote as providências razoáveis para minimizar seus efeitos.

A ocorrência deverá ser comunicada à fiscalização tão logo seja identificada, acompanhada das informações necessárias à avaliação administrativa.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Monte Mor, a ser confirmada pelo setor competente.

Classificação preliminar:

Órgão: Câmara Municipal de Monte Mor.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.01.00 – Assinatura de Periódicos e Anuidades

22. SUBCONTRATAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

A utilização de infraestrutura tecnológica, hospedagem, serviços de conectividade ou ferramentas auxiliares de terceiros não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

23. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

A empresa contratada reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal de Monte Mor.

A execução dos serviços ocorrerá sob responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação interna da Câmara Municipal de Monte Mor e das demais normas aplicáveis.

A contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventuais falhas ou descumprimentos.

A prestação dos serviços de monitoramento não substitui a responsabilidade institucional dos servidores pelo acompanhamento dos processos, pela conferência das informações e pela adoção tempestiva das providências jurídicas e administrativas cabíveis.

As situações omissas serão resolvidas pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

25. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Monte Mor

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E DO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026
CONTRATO Nº 06/2026

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **WEBERT DONIZETE CARVALHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[●]**, com sede na **[endereço completo]**, representada por **[nome e qualificação]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Resolução nº 07/2025 da Câmara Municipal de Monte Mor, com suas alterações posteriores, e os demais atos que integram o respectivo processo administrativo.

1.2. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação interna da Câmara Municipal de Monte Mor, pelas cláusulas deste instrumento e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, quando aplicáveis.

DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços continuados de monitoramento, pesquisa, captura e envio eletrônico de publicações oficiais de interesse da Câmara Municipal de Monte Mor, incluindo o monitoramento das comunicações disponibilizadas no Domicílio Judicial Eletrônico, mediante fornecimento diário de boletins e informações por e-mail, com disponibilização complementar de acesso eletrônico para consultas.

2.2. A prestação dos serviços compreenderá o acompanhamento das publicações veiculadas nos órgãos e fontes oficiais indicados no Termo de Referência, incluindo Diários Oficiais, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e demais fontes previstas nas especificações técnicas.

2.3. Integram obrigatoriamente o objeto:

I – o monitoramento das publicações oficiais, conforme as fontes e os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

II – o encaminhamento automático dos resultados para até 4 (quatro) endereços de e-mail institucionais indicados pela CONTRATANTE;

III – a disponibilização de até 4 (quatro) acessos individuais à solução eletrônica de consultas;

IV – o monitoramento das citações, intimações e demais comunicações disponibilizadas no Domicílio Judicial Eletrônico, com encaminhamento das informações aos endereços eletrônicos cadastrados;

V – a disponibilização de suporte técnico e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

2.4. O Termo de Referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, devendo suas especificações ser integralmente observadas pela CONTRATADA.

DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, com prestação continuada dos serviços e pagamento mensal, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados remotamente, mediante utilização de solução tecnológica disponibilizada pela CONTRATADA, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3. A execução compreenderá o monitoramento das fontes oficiais, a identificação das publicações relacionadas aos parâmetros cadastrados, o encaminhamento eletrônico das informações e a disponibilização de acesso complementar para consultas.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de início ou instrumento equivalente, compreendendo a configuração dos parâmetros de pesquisa, o cadastramento dos endereços eletrônicos e a liberação dos acessos autorizados.

3.5. Os serviços serão prestados de forma continuada durante toda a vigência contratual, observadas as rotinas de disponibilização das publicações pelas fontes oficiais e os prazos de encaminhamento previstos neste instrumento.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à abrangência das fontes oficiais, aos parâmetros de pesquisa, ao envio dos boletins eletrônicos e ao monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico.

4.2. As publicações oficiais identificadas deverão ser encaminhadas automaticamente aos endereços de e-mail institucionais cadastrados no mesmo dia da disponibilização oficial ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente, independentemente de solicitação ou consulta dos servidores à plataforma eletrônica.

4.3. Os boletins deverão conter informações suficientes para identificação das publicações, incluindo, quando disponíveis, órgão de origem, data, caderno ou seção correspondente, conteúdo localizado e referência à fonte oficial.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

4.4. A disponibilização das publicações em website, plataforma eletrônica, aplicativo ou ferramenta equivalente terá caráter complementar, não substituindo a obrigação de encaminhamento por e-mail.

4.5. O monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico constitui obrigação essencial da contratação, devendo abranger a identificação das citações, intimações e demais comunicações processuais destinadas à Câmara Municipal de Monte Mor, com encaminhamento das respectivas informações aos endereços eletrônicos indicados pela CONTRATANTE, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.6. A execução do monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico observará as normas de acesso e segurança aplicáveis, não autorizando a CONTRATADA a praticar atos processuais, confirmar ciência ou realizar procedimentos que produzam efeitos jurídicos em nome da CONTRATANTE, salvo autorização expressa e específica.

4.7. A CONTRATADA deverá manter os parâmetros de pesquisa atualizados, realizando as inclusões, exclusões e alterações solicitadas pela CONTRATANTE, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.8. Eventuais falhas de envio ou indisponibilidades relevantes deverão ser comunicadas à fiscalização, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias à regularização, inclusive o reencaminhamento das informações não recebidas, quando identificadas.

4.9. Os serviços serão acompanhados e avaliados mensalmente pela fiscalização, que verificará sua regularidade, tempestividade e conformidade com as obrigações contratuais.

4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas, assegurada à CONTRATADA a oportunidade de prestar esclarecimentos e promover as correções cabíveis.

4.11. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação interna da Câmara Municipal.

4.12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou indisponibilidade das fontes oficiais deverá ser comunicada à fiscalização, acompanhada das informações necessárias à avaliação de seus efeitos sobre a execução contratual.

DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

5.1. A CONTRATADA deverá assegurar a regularidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados, adotando procedimentos adequados à integridade das informações e à proteção dos dados utilizados na execução contratual.

5.2. A solução disponibilizada deverá permitir o acesso dos usuários autorizados, observadas as condições de segurança e as funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA deverá empregar profissionais e recursos técnicos compatíveis com a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e pela correção das falhas que lhe sejam imputáveis.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

6.2. Compete à fiscalização verificar a regularidade do monitoramento, a tempestividade dos envios, o funcionamento dos acessos eletrônicos e o atendimento das demais condições contratuais, especialmente aquelas relacionadas ao Domicílio Judicial Eletrônico.

6.3. Eventuais irregularidades serão registradas e comunicadas à CONTRATADA para esclarecimento e adoção das providências necessárias.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis.

6.5. A gestão contratual será exercida pela autoridade formalmente designado, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação interna.

DO VALOR

7.1. Pela execução integral dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ [●]**, perfazendo o valor global de **R$ [●]** para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada e aceita no procedimento de contratação.

7.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive licenças de utilização, acessos, envio de boletins e comunicações eletrônicas, monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico, suporte técnico, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos.

7.3. A CONTRATADA não poderá exigir pagamentos adicionais pelas funcionalidades e pelos quantitativos expressamente previstos no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo inicial de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado de **[data de início]**, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.2. Por se tratar de serviço continuado, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da manutenção contratual, a disponibilidade orçamentária e as demais condições legais aplicáveis.

8.3. A prorrogação dependerá de manifestação da fiscalização quanto à regularidade dos serviços, avaliação da vantajosidade e autorização da autoridade competente, mediante formalização do instrumento cabível.

8.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e eventuais prorrogações, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de um ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme identificada no processo administrativo.

9.2. Após o transcurso do período anual, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getulio Vargas, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis e a incidência do reajuste sobre as obrigações executadas a partir da respectiva anualidade.

9.3. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice que legalmente o substituir ou, na ausência deste, outro índice oficial definido mediante acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.

9.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes.

9.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apreciado pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária à sua análise, ressalvada a necessidade de diligências complementares devidamente justificadas.

9.7. A execução ou extinção contratual não impedirá, por si só, o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os pressupostos e procedimentos legais.

DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições do Termo de Referência.

10.1.1 O pagamento relativo aos serviços prestados no primeiro e no último mês de vigência contratual será proporcional aos dias de sua efetiva prestação, quando a execução não compreender o mês integral.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as rotinas administrativas e financeiras da CONTRATANTE.

10.3. A nota fiscal deverá identificar o contrato, o período de referência e os serviços prestados, sendo emitida em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

10.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para regularização, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento após o saneamento da pendência.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

10.5. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na documentação pertinente.

10.6. Eventuais falhas, interrupções ou serviços executados em desconformidade poderão ensejar glosa proporcional dos valores correspondentes, mediante avaliação da fiscalização e observância dos procedimentos cabíveis.

10.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento à CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira em razão da mora da CONTRATANTE, mediante atualização do respectivo valor pelo menor índice de inflação dentre o IGP-M/FGV e o IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

10.8. A CONTRATANTE poderá efetuar os descontos legalmente admitidos relativos a multas e indenizações regularmente apuradas, observados os procedimentos e garantias aplicáveis.

10.9. Nenhum pagamento afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais ou pela correção de falhas posteriormente identificadas.

DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar integralmente os serviços estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) Realizar o monitoramento das publicações oficiais abrangidas pelo objeto, observados os parâmetros de pesquisa cadastrados;

c) Encaminhar automaticamente os boletins eletrônicos aos endereços institucionais indicados pela CONTRATANTE, no mesmo dia da disponibilização oficial das publicações ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente;

d) Disponibilizar o envio das informações para até 4 (quatro) endereços eletrônicos institucionais, sem custos adicionais;

e) Disponibilizar até 4 (quatro) acessos individuais à solução eletrônica de consultas, conforme as especificações do Termo de Referência;

f) Realizar o monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico, abrangendo as citações, intimações e demais comunicações destinadas à CONTRATANTE, com encaminhamento das informações por e-mail;

g) Manter atualizados os parâmetros de pesquisa, procedendo às alterações solicitadas pela CONTRATANTE;

h) Assegurar a regularidade do funcionamento da solução disponibilizada, observadas as condições técnicas e os prazos previstos;

i) Comunicar à fiscalização eventuais falhas, interrupções ou indisponibilidades relevantes, adotando as providências necessárias à regularização;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

j) Corrigir, sem custos adicionais, as falhas de execução que lhe sejam imputáveis;

k) Disponibilizar suporte técnico e prestar os esclarecimentos necessários à utilização dos serviços;

l) Manter histórico das publicações identificadas, conforme as condições previstas no Termo de Referência;

m) Preservar a integridade, a segurança e a confidencialidade das informações e credenciais utilizadas na execução contratual;

n) Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as normas aplicáveis ao Domicílio Judicial Eletrônico;

o) Não utilizar informações fornecidas pela CONTRATANTE para finalidades estranhas à execução contratual;

p) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, observadas as disposições legais;

q) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços;

r) Assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços durante a vigência contratual, comunicando previamente à Administração eventuais circunstâncias que possam ocasionar sua suspensão ou interrupção, para avaliação e adoção das providências cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os direitos legalmente assegurados às partes;

s) Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços executados, bem como pelos danos decorrentes de falhas ou omissões que lhe sejam imputáveis;

t) Atender às solicitações da fiscalização e fornecer os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução;

u) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades;

v) Observar as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

w) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações e pelo acompanhamento das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;

x) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer ocorrência que impeça ou possa comprometer a regular execução dos serviços, indicando suas causas, os possíveis impactos e as providências adotadas para sua solução;

y) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

z) Facilitar a supervisão e o acompanhamento da execução contratual, disponibilizando, sempre que solicitado, informações que permitam verificar a regularidade do monitoramento das publicações oficiais e das comunicações do Domicílio Judicial Eletrônico;

aa) Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, representantes e prepostos relacionados à execução contratual, inclusive quanto à observância das obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE;

bb) Empregar profissionais devidamente capacitados e recursos técnicos adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se pela conformidade e qualidade das atividades desenvolvidas;

cc) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual, inclusive aquelas relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e à segurança das informações tratadas;

dd) Comunicar formalmente à CONTRATANTE eventuais alterações em sua situação jurídica, cadastral ou nas condições de habilitação e qualificação que possam comprometer a regularidade da contratação, adotando as providências necessárias à sua regularização;

ee) Responder pelas despesas decorrentes da correção de falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável;

ff) Observar as normas e rotinas administrativas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente comunicadas e que sejam pertinentes à execução dos serviços contratados.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações necessárias à configuração dos parâmetros de pesquisa;

b) Indicar os endereços eletrônicos destinatários dos boletins e os usuários autorizados a acessar a solução de consultas;

c) Disponibilizar, quando necessário e autorizado, as informações indispensáveis ao monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico;

d) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento contratual;

e) Verificar a regularidade da execução e comunicar à CONTRATADA as falhas ou irregularidades identificadas;

f) Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

g) Receber e avaliar os serviços prestados, observados os procedimentos aplicáveis;

h) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições contratuais;

i) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste instrumento e na legislação, mediante regular procedimento;

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

j) Promover as publicações e comunicações legalmente exigidas;

k) Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão e execução contratual.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, retardamento injustificado da execução e demais condutas legalmente tipificadas.

12.2. A Administração poderá aplicar, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Constitui descumprimento contratual a ausência de identificação, disponibilização ou encaminhamento tempestivo das publicações oficiais, citações, intimações e demais comunicações processuais abrangidas pelo objeto, quando decorrente de falha imputável à CONTRATADA.

12.4. Será considerada infração de natureza grave a omissão ou o atraso injustificado no encaminhamento dessas informações que cause grave dano à Administração, especialmente quando resultar em perda de prazo processual ou administrativo, comprometimento do exercício do direito de defesa ou impossibilidade de adoção tempestiva de providências pela Câmara Municipal, sem prejuízo do enquadramento nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A multa moratória poderá corresponder a 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado na implantação ou regularização de obrigação contratual, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal.

12.6. A multa compensatória poderá ser fixada entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor global do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A aplicação da multa contratual independe da comprovação de prejuízo efetivo à Administração, bastando a caracterização da infração contratual imputável à CONTRATADA, mediante regular procedimento administrativo.

12.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, mediante apuração do prejuízo, do nexo causal e dos demais pressupostos de responsabilização.

12.9. A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se a gravidade da conduta, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os prejuízos decorrentes e os demais critérios estabelecidos na legislação.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

12.10. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos, competências e prazos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à defesa, à instauração de processo de responsabilização, quando exigível, e à possibilidade de aplicação cumulativa de multa com outras sanções legalmente compatíveis.

12.11. As multas e indenizações regularmente apuradas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observadas as garantias processuais cabíveis.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.3. As alterações que exigirem termo aditivo serão formalizadas mediante instrumento próprio, observadas as competências e providências legais aplicáveis.

DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

14.2. A utilização de infraestrutura tecnológica, serviços de hospedagem, conectividade ou ferramentas auxiliares de terceiros não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As partes poderão buscar a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, mediante negociação ou conciliação, observadas as disposições do art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e garantias legalmente estabelecidos.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as condições legais.

16.3. Constituem motivos para avaliação da extinção contratual, entre outros legalmente previstos, o descumprimento reiterado das obrigações essenciais, a interrupção injustificada dos serviços e as falhas graves que comprometam a finalidade da contratação.

16.4. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

16.5. A extinção contratual por descumprimento imputável à CONTRATADA não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tampouco a obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE, mediante regular apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Na hipótese de extinção unilateral do contrato por ato da Administração, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas regularmente aplicadas, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores remanescentes pelos meios legalmente admitidos.

DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A CONTRATADA assumirá exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos atos de seus empregados, prepostos e eventuais terceiros utilizados na execução.

17.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou condutas que lhe sejam imputáveis, observados os pressupostos legais de responsabilização.

17.3. A CONTRATANTE não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou comerciais assumidas pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.

17.4. A execução dos serviços de monitoramento não substitui a responsabilidade institucional dos servidores competentes pelo acompanhamento dos processos e pela adoção das providências jurídicas e administrativas cabíveis.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento de informações e dados pessoais necessários à execução contratual.

18.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observados os princípios da necessidade, adequação, finalidade e segurança.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de proteção das credenciais de acesso e das informações eventualmente disponibilizadas para monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico.

18.4. É vedada a divulgação ou utilização de dados e informações obtidos em razão da contratação para finalidades estranhas ao objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

18.5. Eventuais incidentes de segurança que possam comprometer informações da CONTRATANTE deverão ser comunicados tempestivamente, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

19.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventuais alterações relevantes que possam comprometer sua capacidade de execução ou o atendimento das condições contratuais.

19.3. O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, observados os procedimentos e garantias legais.

DAS FONTES DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Monte Mor, consignados na dotação orçamentária:

Órgão: 01.60.01 Câmara Municipal de Monte Mor
Classificação Funcional/Programática:01.031.00012304 – Manutenção Unidade da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Assinatura de Periódicos e Anuidades

20.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação, ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários próprios, observadas as disposições legais aplicáveis.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o reduzido valor da contratação.

21.2. A ausência de garantia não afasta as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA nem as consequências decorrentes do descumprimento contratual.

DOS DOCUMENTOS

22.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

22.1.1. O Termo de Referência;

22.1.2. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos, quando houver;

22.1.3. A proposta comercial da CONTRATADA;

22.1.4. A autorização da contratação e os demais documentos pertinentes constantes do processo administrativo.

22.2. A fiscalização e a gestão contratual observarão o conjunto dos documentos que instruem a contratação, respeitadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

22.3. A CONTRATADA declara conhecer as especificações e condições de execução previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação interna da Câmara Municipal de Monte Mor e as demais normas aplicáveis.

23.2. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de esclarecimentos da fiscalização e colaborar com as providências necessárias à adequada execução dos serviços.

23.3. A CONTRATANTE poderá solicitar reuniões de acompanhamento, quando necessárias à avaliação da execução contratual.

23.4. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis à prevenção e ao combate à corrupção, obrigando-se, por si, seus representantes, empregados, prepostos e colaboradores, a não oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos que constituam prática ilegal ou de corrupção, relacionados ao objeto deste contrato ou à sua execução, ainda que por intermédio de terceiros.

23.5. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos legais.

23.6. A CONTRATADA deverá colaborar com o fornecimento das informações e documentos necessários ao atendimento das obrigações de publicidade, transparência e prestação de contas da CONTRATANTE.

23.7. Fica eleito o foro competente da Comarca de Monte Mor/SP para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas consensualmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Mor, ___ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Webert Donizete Carvalho
Presidente

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[Nome do representante legal]
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:
RG/CPF:

_____

Nome:
RG/CPF:

ANEXAR O TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS, NA VERSÃO ATUALIZADA DISPONIBILIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP, QUANDO CABÍVEL.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proc. nº 426/2026
Dispensa de licitação nº 21/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de monitoramento, pesquisa, captura e envio eletrônico de publicações oficiais de interesse da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante fornecimento diário de boletins eletrônicos por e-mail e disponibilização de acesso à plataforma web para consulta e acompanhamento das publicações, incluindo o monitoramento do Domicílio Judicial Eletrônico.

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR

Empresa:_____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual:_____
Telefone: _____
Endereço: _____
_____
Responsável pela Proposta: _____
E-mail: _____

Valor mensal: xxxxxxx
Valor global: xxxxxxx

OBS[1]: Escrever o valor global da proposta em algarismo e por extenso.
OBS[2]: O valor estimado pela Administração para a contratação, considerando os 12 meses, é de **R$ 2.953,15 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**, constituindo o limite máximo admitido para a proposta comercial. **Não serão aceitas propostas com valor superior ao estimado**, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias
Condições de pagamento: Conforme Aviso de Contratação e TR
Dados da conta bancária: xxxxxx
DECLARO que aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Aviso de Contratação da Dispensa nº 21/2026.
DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, deslocamentos e lucro.

Data:_____/_____/2026.

_____

Assinatura do Responsável / Razão Social da Empresa

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º....., sediada na
..... (endereço) ....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que tem ciência e concorda com os termos da contratação esepcificadas no Aviso de Contratação e respectivos Anexos, acima identificado.

Declara também, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Aviso, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação na disputa.

Local e Data.

_____

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

_____
(nome e assinatura do responsável legal)

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE NÃO POSSUI TRABALHADOR EM CONDIÇÃO DEGRADANTE OU FORÇADA.

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, nos termos do art. 7º. XXXIII, da CF, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Declara também, que não possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

_____

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Processo referente ao Aviso de Dispensa de Licitação n°_____/2026, conforme Proc. Nº _____/2025, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

(e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

VIII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IX - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

X - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

XI – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

_____

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO/ORDEM DE FORNECIEMNTO SE DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º. ....., DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor **XXXXXXXXXXXXXX,** portador do **RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxx,** residente e domiciliado no endereço **xxxxxxxxxxxxxx ou** os representantes consignados no instrumento do contrato social da empresa.

*Opcional juntar no Envelope de habilitação.

Local e Data.

_____

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Local e Data.

_____

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu re- presentante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendi- mento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

_____

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III doa art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

Local e Data.

_____

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu re- presentante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de- vendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

Local e Data.

_____

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave HCg-A2026-B5L